

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
*Ano 2010.***

PARECER nº 042/2010.
Emenda Aditiva de nº CM-002/2010.
Projeto de Lei nº CM-002/2010.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-002/2010, de autoria do nobre Vereador Hilton de Aguiar, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-002/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuírem porta de segurança com detector de metais, de instalarem guarda-volumes no hall de entradas para a população de Divinópolis e da outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa pautar nas diretrizes da Lei Estadual nº 12971/1998, alterada pela Lei Estadual 15477/2005, especificamente o inciso IV, do art.2º. (*Conforme Justificativa do Projeto*).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Emenda Aditiva de nº CM-002/2010, oferecida ao Projeto de Lei CM-002/2010.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Fabiano Galletti Tolentino
Relator

Roberto Pedro Bento
Presidente

Pastor Paulo César dos Santos
1º Suplente